



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 224

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		7	37
Atos do Poder Executivo	1	7	
Vice-Governadoria		16	
Secretaria de Estado de Governo	1	16	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		18	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			38
Secretaria de Estado de Cultura		19	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	19	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		41
Secretaria de Estado de Obras.....		20	42
Secretaria de Estado de Saúde	4	21	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	23	43
Secretaria de Estado de Transportes		31	44
Secretaria de Estado de Turismo.....		32	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		33	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	44
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	
Secretaria de Estado de Esporte.....		35	45
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			47
Secretaria de Estado da Criança.....	6		
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		36	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		36	
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.356, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo 050.000.525/2011. Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: REAJUSTE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

1. Considerando o Decreto nº 28.826, de 06 de março de 2008 e a Portaria nº 98, de 08 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, AUTORIZO

a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal a reajustar o valor do contrato de locação de imóvel, conforme contrato nº 14/2008, devendo a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal respeitar e responder de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93.

2. À Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para os fins pertinentes.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do grupo criado pela Portaria de 25 de outubro de 2011, com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação atual e novas necessidades da rede de comunicação de dados da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e Unidades vinculadas, bem como apresentar Plano de Migração e Substituição de ativos de rede.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 8, de 16 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, página 2, ONDE SE LÊ: "...U.G: 130.101 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI...", LEIA-SE: "...U.G: 190.113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – RA XI...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

Para UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.9961	100	33.90.39	100.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando atividades sócio-culturais no condomínio pôr-do-sol.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA **ALEXANDRE PEREIRA RANGEL**

Administrador Regional da Ceilândia Chefe de Unidade de Administração Geral

UO Cedente / Por Delegação de Competência

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 58, de 17 de outubro de 2011, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2011, página 36, ONDE SE LÊ: "...17 de outubro...", LEIA-SE: "...17 de novembro...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de novembro de 2011, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante 461-000252/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 463-000364/2011 e 463-000365/2011, resolve:

Art. 1º Proceder aos arquivamentos do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 6 de novembro de 2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.007873/2002 e 468.000966/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2011.

(Processos 125.001.639/2007 - 125.000.871/2009)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na

alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 41/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC, emitido para LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.339.359/002-50 e no CNPJ/MF sob o nº 60.886.413/0133-97, situada no SETOR DE INFLAMÁVEIS NORTE – LOTE 14 – GUARÁ - DF, doravante denominada Interessada, DECLARA: Art. 1º Fica a Interessada autorizada nas operações de venda interna de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel e envasado, realizadas fora do estabelecimento, a emitir nota fiscal por meio de equipamento eletrônico de processamento de dados, doravante denominado Coletor de Dados. Parágrafo Único - O equipamento eletrônico de processamento de dados mencionado no caput é composto de um coletor de dados acoplado a uma impressora instalada nos veículos da Interessada. Art. 2º A saída de mercadoria da Interessada para venda fora do estabelecimento, de que trata este regime especial, será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, com uso do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) 5.657 (remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento), referente à carga total do veículo (GLP a granel ou envasado).

§ 1º O documento fiscal a que se refere o caput, deve conter além das indicações ordinárias, a numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas previstas no artigo 3º deste ato.

§ 2º ANF-e de carga deve ser registrada no Livro Registro de Saídas, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Art. 3º Na operação de venda do GLP, a Interessada deve emitir Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelo Coletor de Dados, com o CFOP 5.655 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a comercialização) ou 5.656 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final), que além dos campos próprios deve indicar o número da NF-e de carga, prevista no artigo anterior.

§ 1º O formulário utilizado na operação prevista neste artigo poderá ser impresso em tamanho inferior ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 85 do Decreto nº 18.955/1997, desde que as indicações a serem impressas quando da sua emissão sejam grafadas em, no máximo 18 caracteres por polegada, mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numerado tipograficamente em ordem sequencial de 000.001 até o limite de 999.999, quando deve ser reiniciada a numeração;

§ 2º Devem ser registrados no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências (RUDFTO):

I - a série das notas fiscais que serão utilizadas em cada Coletor de Dados;

II – número de série/fabricação do Coletor de Dados;

III – dados do veículo no qual o Coletor de Dados está instalado.

§ 3º Para cada Coletor de Dados deve ser atribuída uma série distinta, diferente das já utilizadas pela Interessada, designada por algarismo arábico em ordem crescente a partir de 1, vedada a utilização de subsérie.

§ 4º O documento fiscal de venda deverá ser escriturado no Livro Registro de Saídas, na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

§ 5º Poderá ser emitida Nota Fiscal manual quando houver impossibilidade de emissão por meio do Coletor de Dados.

Art. 4º O software utilizado pela Interessada no Coletor de Dados deve conter rotina para emitir prontamente, sempre que solicitado pelo Fisco, relatório com as seguintes informações:

I - numeração e data de emissão da NF-e de cobertura da carga total;

II - descrição do produto;

III - quantidade do estoque inicial e atual do veículo transportador do GLP em quilogramas;

IV - relação das notas fiscais emitidas, seus respectivos valores e a quantidade do produto em quilogramas;

V - relação das notas fiscais canceladas, seus respectivos valores e a quantidade do produto em quilogramas;

VI - valor total das vendas;

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

VII - quantidade total do produto vendido em quilogramas.

Art. 5º O ingresso no estabelecimento da Interessada da sobra da mercadoria não vendida será acobertado por NF-e, com uso do CFOP 1.415 (retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária).

§ 1º A Interessada, relativamente às mercadorias retornadas, deve atribuir valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal de carga emitida conforme o artigo 2º.

§ 2º A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Registro de Entradas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Crédito do Imposto – outros”.

Art. 6º Fica a Interessada autorizada nas operações internas com GLP, utilizando Central de Gás, a adotar os seguintes procedimentos, relacionados com o cumprimento de suas obrigações fiscais: I - a saída de mercadoria da Interessada para abastecimento das centrais de gás será acobertada por NF-e, na forma do artigo 2º.

II - no momento do abastecimento da Central de Gás, a Interessada emitirá Nota Fiscal modelo I ou I-A, por meio do Coletor de Dados, com o CFOP 5.949 (outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), contendo os seguintes dados:

- a) a Interessada como destinatário da mercadoria;
- b) o endereço, nome do condomínio e o número de identificação da Central de Gás;
- c) a quantidade de GLP, em quilogramas, que foi abastecida na Central de Gás;
- d) o número da NF-e de carga do veículo, a que se refere o artigo 2º.

III - os comprovantes de medição (Demonstrativos de Consumo de Gás) nos quais são impressas as leituras iniciais e finais relativas ao consumo dos usuários de cada Central de Gás, bem como as notas fiscais emitidas em conformidade com o inciso II, devem ser afixados no documento auxiliar da NF-e de carga do veículo.

IV - A nota fiscal a que se refere o inciso II deverá ser escriturada no Livro Registro de Saídas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Parágrafo único. Entende-se por Central de Gás o reservatório de GLP, localizado em condomínio residencial ou comercial, com a finalidade de distribuição do produto a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS.

Art. 7º A Interessada deve realizar leitura mensal da quantidade de gás consumida pelos usuários de cada Central de Gás.

§ 1º Com base nas leituras mensais, serão emitidos os seguintes documentos fiscais:

I - NF-e com uso do CFOP 1.949 (outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada), equivalente ao total de gás consumido, faturado aos clientes de cada Central de Gás.

II - NF-e com uso do CFOP 5.656 (venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final), referente a cada consumidor;

§ 2º A nota fiscal de entrada a que se refere o inciso I do § 1º deve ser escriturada no Livro Registro de Entradas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Crédito do Imposto – outros”.

§ 3º As notas fiscais de venda mencionadas no inciso II do § 1º devem ser escrituradas no Livro Registro de Saídas na coluna “Valores Fiscais – Operações sem Débito do Imposto – outros”.

Art. 8º O ingresso no estabelecimento da Interessada da sobra da mercadoria não entregue na Central de Gás será acobertado por NF-e, na forma do artigo 5º.

Art. 9º Todos os veículos da Interessada que realizarem vendas fora do estabelecimento, no Distrito Federal, devem, obrigatoriamente, transportar cópia deste Ato Declaratório.

Art. 10 Este regime especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 11 Este Regime Especial é concedido pelo prazo de cinco anos, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

§ 1º. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

§ 2º. O prazo de vigência deste regime especial poderá ser prorrogado, desde que o requerimento de prorrogação seja protocolizado no prazo estabelecido no caput.

Art. 12 A Interessada deverá registrar este Ato Declaratório no RUDFTO, bem como a data e o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em que foi publicado.

Art. 13 Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2011 – GEESP/DITRI/SUREC”.

Art. 14 A Interessada, a qualquer tempo, poderá desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação (DITRI/SUREC/SEF/DF), por meio de requerimento protocolizado.

Art. 15 Fica revogado, a partir da publicação deste no DODF, o Regime Especial autorizado pelo Ato Declaratório nº 12/2008 – GEJUC/DITRI.

Art. 16 Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no DODF, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

- 1ª via – PROCESSO
- 2ª via – Interessada

Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 18 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo 047.000928/2011; Interessada: WL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; CNPJ: 13.959.512/0001-21; Assunto: Não incidência de ITBI – Realização de capital social.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 3/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

Adquirente: WL Construtora e Incorporadora Ltda. – CNPJ: 13.959.512/0001-21; Transmitedores: LINO NETO DE OLIVEIRA CPF 057.444.151-49 e WOLNEY SOARES DE OLIVEIRA CPF 167.493.591-91; Data do Título/Ato: 13/07/2011 – Contrato Social; Natureza da Transação: Realização de capital social.; Fundamentação: A adquirente tem por objeto exercer atividade específica, exclusiva e por prazo certo, de incorporação, construção, venda de imóveis próprios e terceiros, e recebimento de parcelas provenientes das unidades imobiliárias do empreendimento multifamiliar a ser edificado na Área Especial 19, Lotes H e I, Núcleo Bandeirante/DF, logo sua atividade é exclusivamente decorrente de venda de imóveis (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006).

A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de novembro de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.523/2011, MERCEDES FERREIRA GODINHO, IPTU/TLP, R\$ 560,09; 046.003.177/2011, ISMAEL CARDOSO DIAS, IPVA, R\$ 46,56.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de novembro de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

ED 001/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 005/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 006/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 012/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 020/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 027/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. ED 057/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

ED 058/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 080/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 081/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 083/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 087/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 088/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 089/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 090/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 091/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 092/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 097/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 098/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable. PE 099/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

Brasília, em 11 de novembro de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 045/2011, Recorrente BRÁSILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RV 064/2011 e REN 003/2011, Recorrentes e Recorridas MILTON DOS REIS FERRO VELHO – ME e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de dezembro de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 086/2011, Recorrente ATACADISTA VALENTE LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

REN 004/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado Túlio do Egito Coelho e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Brasília, em 11 de novembro de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de dezembro de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 063/2011, Recorrente LEMA SEGURANÇA LTDA., Advogada Elda Gomes de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 110/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de dezembro de 2011, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 042/2011, Recorrente WALDECIRA MAIA DOS SANTOS AGUIAR – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 047/2011, Recorrente UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília, em 11 de novembro de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos; DROGARIA SANTAROSA LTDA - ME, Lfu nº 126/2011, Autorização nº. 633/2011 end: CL 214 LT. C 06 LJ. 01 SANTA MARIA, MAHENY E DIAS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME, Lfu nº FAR.00007-20/2011, Autorização nº. 638/2011 end: QD. 29 LT. 29 SETOR CENTRAL COM. GAMA, DROGARIA CARDOSO E SILVA LTDA EPP, Lfu nº 6195/2011, Autorização nº. 642/2011 end: SHCS CL QD. 214 BL/B LJ. 36 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0002-07/2011, Autorização nº. 643/2011 end: SHC/SW CLSW BL/C LJ. 10,12,62,66 E 68 SUDOESTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR – 00007-07/2011, Autorização nº. 644/2011 end: SHC/SW CLSW 301 BL/B LJ. 8,9,10 E 68 SUDOESTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6173/2011, Autorização nº. 645/2011 end: SHCS CL Q. 102 BL/ B LJ. 25 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR.0088-02/2011, Autorização nº. 647/2011 end: SHCN CL Q. 113 BL/ D LJ. 33 ASA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR – 0089-02/2011, Autorização nº. 648/2011 end: SDN CONJ. A LJ. 13 ASA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR – 0087-02/2011, Autorização nº. 649/2011 end: SHCN Q. 306 BL/ E LJ. 15,19 E 29 ASA NORTE, CASA DO MÉDICO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Lfu nº FAR – 00002-14/2011, Autorização nº. 650/2011 end: C 08 LT. 23 LJ. 01 TAGUATINGA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0314-10/2011, Autorização nº. 651/2011 end: QE 11 AE L LJ. 13,14,15,16 SALA 116 GUARÁ, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-008602/2011, Autorização nº. 652/2011 end: SHCN CL Q. 106 BL/B LJ. 24,38 TÉRREO ASA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0316-10/2011, Autorização nº. 653/2011 end: EQ 31/33 LT. 05 LJ. 02 E 05 GUARÁ, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6202/2011, Autorização nº. 654/2011 end: SHCS CL QD. 102 BL/ C LJ 19 E 23 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6120/2011, Autorização nº.655/2011 end: SHLS Q. 716 CONJ. B BL/ 05 LJ. 11 E 12 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6197/2011, Autorização nº. 656/2011 end: SHC/ SUL CL QD. 116 NL B LJ. 07 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº IX - 425/2011, Autorização nº. 657/2011 end: CNM 02 BL/ A LT. 10 CEILÂNDIA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº IX-427/2011, Autorização nº. 658/2011 end: QNN 01 CONJ. G LT. 04 CEILÂNDIA, DRO-

GARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6199/2011, Autorização nº.659/2011 end: SHCS CL QD. 302 A BL/ D LJ. 29 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 00615/2011, Autorização nº. 660/2011 end: CNG 01 LT. 12 LJ. 01 E 02 SALA 101 TAGUATINGA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR.315-10/2011, Autorização nº. 661/2011 end: QI 04 BL/ B LT 11/17/23/29/37 LJ. 01,02,03 LJ. 04 SUBS. GUARÁ, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-017-03/2011, Autorização nº. 662/2011 end: S. H. J. BOTÂNICO, COND. SAN DIEGO, LT. 3 LJ. A JARDIM BOTÂNICO, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0004-15/2011, Autorização nº. 663/2011 end: CNC 03 LT. 22 LJ. 02 TAGUATINGA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-002-15/2011, Autorização nº. 664/2011 end: CNC 03 LT. 16 LJ. 01 TAGUATINGA NORTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0015.18/2011, Autorização nº. 665/2011 end: QS 408 CONJ. B LT 02 LJ. 02 BL/ A TÉRREO SAMAMBAIA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00005-14/2011, Autorização nº. 666/2011 end: CSE 01 LT. 12 LJ. 01 TAGUATINGA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6198/2011, Autorização nº. 667/2011 end: SCS Q. 06. BL/ A LJ. 93 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00016/22/2011, Autorização nº. 668/2011 end: AV. ARAUCÁRIAS LT. 525 LJ. TÉRREO, ÁGUAS CLARAS, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00006/22/2011, Autorização nº. 669/2011 end: AV. ARAUCÁRIAS LT. 1665 LJ. 03/04 AGUAS CLARAS, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº IX - 426/2011, Autorização nº. 670/2011 end: QNM 18 CONJ. B LT. 02 LJ. 01 CEILÂNDIA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-0004-14/2011, Autorização nº. 671/2011 end: QS 01 R. 210 LT. 40 S. 1112 E 1113, TAGUATINGA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6151/2011, Autorização nº. 672/2011 end: SHCS CL Q. 204 BL/ C LJ. 16 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00005-07/2011, Autorização nº. 673/2011 end: SHC/SW CLSW 102, BL/C LJS 24,26,48,50 E 52 SUDOESTE, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR00014/22/2011, Autorização nº. 674/2011 end: R. 36 NORTE LT. 5 BL/10 LJ. 41,42,43 AGUAS CLARAS, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR265-03/2011, Autorização nº. 675/2011 end: SHIS CL QI 15 BL/ E LJ. 24 E 46 LAGO SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00009/22/2011, Autorização nº. 676/2011 end: AV. ARAUCÁRIAS LT. 1325 LJ. 11/12 AGUAS CLARAS, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-005-20/2011, Autorização nº. 678/2011 end: Q. 02 CONJ. A LT. 12 S. SUL COMERCIAL – GAMA, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº 6131/2011, Autorização nº. 679/2011 end: SHCS CL Q. 302 BL/ D LJ. 15 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-00010/22/2011, Autorização nº. 680/2011 end: AV. CAST. LT. 1060 LJ. 04/05 TÉRREO AGUAS CLARAS, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-081-03/2011, Autorização nº. 681/2011 end: SHIS CL QI 11 BL/ R LJ. 26,37,48 E 53 LAGO SUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR-268-03/2011, Autorização nº. 682/2011 end: SHIS CL QI 25 BL/E LJ. 28,31,35,56 LAGO SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do Anexo III do Decreto 26.128, de 19 de agosto de 2005, considerando a Portaria/SES nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF de 22 de junho de 2011, que torna público o Termo de Referência: Integração Ensino Serviço no Contexto do Sistema Único do Distrito Federal; a Portaria/SES 100, de 22 de junho de 2011, publicada no DODF de 27 de junho de 2011, que prorroga até 31/12/2011 a execução dos estágios curriculares; o item 2.1.6 do Anexo I da Portaria/SES nº 185, de 21 de setembro de 2011, publicada no DODF de 26 de setembro de 2011, que aprova a Instrução Operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas e privadas conveniadas nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e entidades vinculadas, assim como o tempo necessário para análise técnica e jurídica da documentação institucional e para a distribuição dos estudantes nos campos/cenários, RESOLVE:

Art. 1º Solicitar às Instituições de Ensino Públicas e Privadas interessadas em formalizar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, com vistas à concessão, no 1º semestre de 2012, de campos para desenvolvimento de atividades curriculares por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, que apresente a documentação de que trata o item 2.1.1 da Portaria/SES 185, de 21 de setembro de 2011, até 9/12/2011.

Art. 2º Alertar que, para a celebração de convênio, a Instituição de Ensino deverá apresentar, em caso de convênio anterior, o Termo de Encerramento do Convênio e, se houver pendências no cumprimento de contrapartidas estabelecidas, deverá também apresentar o Plano de Aplicação dessas contrapartidas devidamente acordado e assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino com a Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA: UO: 28205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
UG: 150205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0007

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.96	100	4.758,45

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, para atender despesas com ressarcimento de pagamento de servidor cedido a esta SSP/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR
U.O Cedente

JOÃO MONTEIRO NETO
U.O Favorecida

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de novembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.002.242/2010. Interessado(s): PMDF/CMAN. Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva preventiva de viatura. Concorde com o Despacho nº 249 da ATJ/DLF, determinando o prosseguimento do procedimento licitatório para a contratação de empresa que execute os serviços de manutenção corretiva preventiva de viatura tipo Fiat Ducato, tendo em vista terem sido sanados todos os pontos elencados pela Procuradoria do DF, através do Parecer nº 1235/2010 – PROCAD e pela ATJ/DLF, por intermédio do Despacho nº 87/2010. À Seção Administrativa do DLF para encaminhar o presente processo à DALF a fim de que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório. À Seção Administrativa do DLF para que seja publicado em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de novembro de 2011.

Referência: Parecer nº 623 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. Assunto: Verificação do atendimento às observações exaradas no Parecer nº 623/2011-PROCAD/PGDF. Concorde na íntegra com o Despacho nº 251/2011 - ATJ/DLF, onde foram verificadas as observações exaradas no opinativo PGDF nº 623 – PROCAD, para aquisição de munições por inexigibilidade pela PMDF. À DALF para conhecimento e providências para a continuidade do processo, observando os prazos determinados pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93 quanto à publicação.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de novembro de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.001.729/2011. Interessado(s): PMDF e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA. Assunto: Contratação de serviço por inexigibilidade de licitação. Concorde na íntegra com o Despacho nº 256 da ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A por inexigibilidade de licitação para o fornecimento de serviços de consultoria por escrito em Direito Administrativo, até 12 consultas e WEB Regime de Pessoal (acesso ilimitado) nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dada a singularidade do produto oferecido, e consequente inviabilidade de competição e pela adequação dos valores da proposta aos praticados no mercado. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de novembro de 2011.

Referência: Processo 054.001.305/2010 (Contrato nº 39/2009 - Obra de construção do BAVOP). Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal e Empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Assunto: Reconsideração de Ato Administrativo; Recurso Administrativo; Juízo de Retração; Ausência de justa causa. Concorde inteiramente com o Despacho nº 255 da ATJ/DLF; INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO em sua totalidade, visto que inexistentes fatos novos trazidos à tona pela Recorrente, e por entender que a decisão do Chefe do DLF está firmada sobre preceitos válidos de mérito e de Direito; Mantenho o indeferimento de celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2010, no que se refere à terraplanagem da construção do Hangar do BAVOP; À Seção Administrativa para: a) Remessa ao Comandante Geral para apreciação, nos moldes do art. 56, §1º da Lei nº 9.784/99; b) Publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 2.7784/2007, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os processos 055.007261/2009 e 055.014360/2009;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 268, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, sob o nº 268/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0030-007.504/2000, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 269, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO UNIVERSITAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO UNIVERSITAS, sob o nº 269/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.402/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 270/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.399/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - EDEN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - EDEN, sob o nº 271/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030-002.196/2002, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 272, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, sob o nº 272/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.398/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade PROJETO CANDANGO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade PROJETO CANDANGO, sob o nº 273/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.400/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASMASTÊ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASMASTÊ, sob o nº 274/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.401/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade GRUPO ESCOTEIRO HOKMA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade GRUPO ESCOTEIRO HOKMA, sob o nº 275/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0360-000.402/2011, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 276, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, sob o nº 276/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0030-004.476/2001, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES